

empreendimento; e

Considerando a incorporação da variável ambiental nos termos do Protocolo Verde como diretriz nacional para os projetos de licenciamento em geral, que implica na obrigatoriedade da licença ambiental, especialmente para os empreendimentos e atividades agrossilvipastoris.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios e procedimentos para a inscrição de imóveis rurais no Cadastro Ambiental Rural - CAR no Estado do Pará, a ser emitido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 2º - O Cadastro Ambiental Rural é o registro eletrônico dos imóveis rurais junto a SEMA, através do Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental - SIMLAM, que, a partir da apresentação por parte do usuário, da delimitação georreferenciada da área total do imóvel, irá gerar de forma automática, através dos dados já existentes no seu Banco de Dados, a delimitação de Área de Preservação Permanente - APP e áreas desmatadas que porventura ocorrerem no interior dessas áreas de APRTD e APPD. Esses dados objetivam a regularização ambiental e ao ordenamento ambiental.

Art. 3º - A inscrição no CAR-PA será declaratória e terá, inicialmente, o caráter provisório, sendo realizada através do Sistema de Licenciamento e Monitoramento Ambiental - SIMLAM na modalidade SIMLAM TÉCNICO, localizado no site da SEMA-PA, <http://monitoramento.sema.pa.gov.br/simlamtecnico> integrado à rede mundial de computadores (internet). Ao final do cadastramento será disponibilizado arquivo para impressão do certificado contendo inscrição com o número gerado em ordem seqüencial, que será vinculada ao imóvel rural, independente de transferência de propriedade, posse, domínio ou ocupação, além de todos os dados cadastrais e geoprocessados.

§1º O declarante inicialmente deverá apresentar a delimitação da Área da Propriedade Rural Total - APRT. A apresentação das propostas de Área de Reserva Legal - ARL e Área para Uso Alternativo do Solo - AUAS, será facultada na fase do CAR, podendo serem apresentadas no momento do pedido de Licenciamento Ambiental da Atividade Rural - LAR.

§ 2º As áreas desmatadas (APRTD) e (APPD), que porventura ocorrerem no interior da propriedade, serão resultantes de processamento com base nos dados fornecidos pelo Desmatamento Em Tempo Real - DETER e pelo Programa de Cálculo de Desflorestamento da Amazônia - PRODES e terão suas delimitações e mensurações realizadas pelo sistema por interseção dessas áreas

Art. 4º - A inscrição no CAR-PA será realizada mediante o fornecimento das seguintes informações, divididas nos módulos: I - Pessoa: Poderá ser Física (CPF, RG, etc.) ou Jurídica (CNPJ, Insc. Estadual, etc.);

II - Empreendimento: dados básicos, área total e localização geográfica (coordenada de referência);

III - Mapa Digital:

a) Sistema de Projeção e DATUM: referência horizontal SAD-69, WGS-84 ou SIRGAS; e

b) Coordenadas de dois pontos extremos do imóvel (definição de área de abrangência);

IV - Projeto Digital:

a) Importação dos dados do empreendimento e mapa digital já informados e processos;

b) Finalização e envio do projeto digital para geração do comprovante e título do CAR provisório e mapa digital.

Art. 6º - As alterações dos dados cadastrais originais declarados no CAR-PA, deverão ser imediatamente comunicados à SEMA.

§ 1º - No caso de desmembramento do imóvel rural, o cadastro da nova área somente será aceito após a atualização dos dados do imóvel principal no CAR-PA.

§ 2º - No caso de retificação do CAR-PA, deverá ser protocolado na SEMA - Sede ou Unidades Regionais, de acordo com o local indicado no histórico de tramitação do processo disponível no site oficial da SEMA, a solicitação de alteração dos dados do proprietário/possuidor e/ou empreendimento e/ou mapa digital e/ou projeto digital.

Art. 7º - Em casos especiais a SEMA poderá exigir outros documentos além dos previstos no art. 6º desta IN.

Art. 8º - A SEMA-PA não se responsabilizará por eventual uso indevido do CAR-PA, advindo de dolo ou má fé.

Parágrafo único: Quando comprovadas, através de procedimentos administrativos, irregularidades na solicitação de inscrição junto ao CAR/PA, o técnico responsável terá seu CTDAM na SEMA SUSPENSO, e o fato comunicado ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

Art. 9º - Todos os documentos apresentados pelo interessado para ratificação do CAR-PA, especialmente os pessoais e dominiais, bem como as informações prestadas pelo(a) proprietário(a) do imóvel e/ou responsável técnico do projeto são de inteira responsabilidade dos mesmos.

Art. 10 - O CAR-PA poderá ter sua validade e direito de execução, suspensas ou canceladas, a qualquer tempo, por motivo de irregularidades constatadas, decisões judiciais ou em virtude da

Lei.

Art. 11 - A cópia da certidão do CAR-PA deverá ser mantida na propriedade para efeito de fiscalização.

Parágrafo único: A cópia sugerida no caput deste artigo deverá ser autenticada em cartório.

Art. 12 - O CAR-PA não autoriza exploração florestal, supressão vegetal e nenhum tipo de atividade, tampouco constitui prova de posse, propriedade, detenção ou ocupação para fins de regularização fundiária.

Parágrafo único - Não será concedido licenciamento ambiental de atividades rurais de qualquer natureza para o imóvel rural que não esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR-PA.

Art. 13 - A SEMA-PA, a qualquer momento, poderá realizar análise técnica dos dados informados no CAR-PA, para fins de licenciamento ou ordenamento ambiental.

Art. 14 - O Licenciamento Ambiental da Atividade Rural de atividades agrossilvipastoris em imóveis rurais localizados no Estado do Pará são de competência da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, conforme especificações detalhadas nos anexos.

Art. 15 - Estão obrigados a cumprir as recomendações desta Instrução Normativa, as pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam as atividades agrossilvipastoris nas propriedades assim definidas nessa IN.

Art. 16 - O Licenciamento Ambiental da Atividade Rural deverá obedecer ao disposto na legislação ambiental vigente no que se refere à área de uso alternativo do solo, Área de Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente e Áreas Protegidas.

§1º O interessado com área de até 150 ha deverá protocolizar a solicitação da Licença Ambiental da Atividade Rural, através do Requerimento (modelo SEMA) e anexando a seguinte documentação em cópia autenticada ou via original, ou complementações que por ventura possam ser solicitadas.

I - Cadastro Ambiental Rural - CAR

II - Declaração de Informação Ambiental - DIA, formulário padronizado modelo SEMA com firma reconhecida em cartório;

III- Documento de identificação individual e/ou coletiva (RG,CPF,Título de Eleitor, etc.);

IV- Documento de propriedade com a respectiva certidão de autenticidade ou Declaração de posse em áreas alteradas, passíveis de regularização a critério dos órgãos fundiários;

V- Documento que comprove a averbação da Área de Reserva Legal;

VI- Termo de Compromisso de averbação da Área de Reserva Legal, quando se tratar de Posse, modelo SEMA;

VII- Declaração de manutenção de Áreas de Preservação Permanente, modelo SEMA;

VIII - Contrato de arrendamento ou comodato, quando for o caso;

IX- Projeto Técnico de implantação e/ou regularização da atividade, devidamente elaborado por técnico habilitado com a respectiva ART e CTDAM;

X- Procuração com poderes específicos para o pleito, quando for o caso;

§2º O interessado com área acima de 150 ha deverá protocolizar a solicitação da Licença Ambiental de Atividade Rural, através do Requerimento (modelo SEMA), anexando toda documentação relacionada no parágrafo anterior acrescentando os seguintes documentos:

I - Mapa de localização/situação geográfica com vias de acesso, em formato digital (Arquivo shape);

II - Mapa da propriedade discriminando cobertura vegetal, recursos hídricos, benfeitorias e infra-estrutura, Área de Preservação Permanente - APP, proposta para Área de Reserva Legal - ARL, Área para Uso Alternativo do Solo - AUAS e Área Desmatada - AD e outras áreas em formato digital (Arquivo shape).

§3º No caso da Declaração de Posse a que se refere o Inciso IV do § 2º, só será considerada em áreas de até 1500 ha e alteradas, excluídas as áreas de Reserva Legal e Áreas de Proteção Ambiental.

Art. 17 - A SEMA, mediante o requerimento de que trata esta Instrução Normativa e análise das informações cadastrais, expedirá um número de protocolo de Trâmite de Processo de Licenciamento da Atividade Rural - LAR.

Parágrafo único: Após análise da documentação apresentada e Projeto Técnico, com as informações georreferenciadas, se aprovada, a SEMA expedirá a Licença de Atividade Rural - LAR, mediante a assinatura, quando for o caso, do Termo de Compromisso de Recomposição da Área de Reserva Legal e das Áreas de Preservação Permanente, assim definidos em normas específicas.

Art. 18 - O titular da Licença Ambiental de Atividade Rural que não cumprir a legislação ambiental, conforme comprovação através de vistoria técnica ou do Laudo técnico da Gerência de Geotecnologia da SEMA, terá a LAR suspensa ou cancelada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 19 - Constatada alteração da Área de Reserva Legal - ARL através do processo de licenciamento ambiental da atividade rural, o proprietário ou o possuidor do imóvel fica obrigado a

apresentar o Plano de Recomposição de Reserva Legal e/ou Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, conforme o caso, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de Notificação expedida pela SEMA-PA.

Parágrafo único: A SEMA incentivará o licenciamento ambiental de propriedades que desejarem efetivar a recuperação e recomposição de áreas de reserva legal com déficit de vegetação, com essências nativas, regionais e de boa adaptação ao habitat local

Art. 20 - Constatada alteração da Área de Preservação Permanente - APP, através do processo de licenciamento da atividade rural, o proprietário, possuidor, detentor ou ocupante do imóvel fica obrigado a isolar a área e iniciar processo de recuperação de acordo com a legislação em vigor, encaminhando o Plano de Recomposição de Áreas de Preservação Permanente ou Plano de Recomposição de Matas Ciliares à SEMA/PA no prazo de 30 dias;

Parágrafo único: As áreas de preservação permanente alteradas ou degradadas, deverão ter planejadas, a sua recuperação ou recomposição, nos limites prescritos na lei federal 4771/1965, com espécies nativas regionais e de boa adaptação ao habitat local.

Art. 21 - As obrigações de recuperação/recomposição da Área de Reserva Legal - ARL e/ou da Área de Preservação Permanente - APP constarão na certidão de Licença de Atividade Rural - LAR;

Art. 22 - A SEMA poderá a qualquer tempo cancelar ou suspender a validade do CAR e da LAR de imóvel envolvido em irregularidades;

Art. 23 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Instruções Normativas nº 07 de 13 de junho de 2011, nº 39/2010 de 4 de fevereiro de 2010, nº 01/2003 de 30 de outubro de 2003 e nº 02/2003 de 25 de novembro de 2003 e demais disposições em contrário.

**Teresa Lusía Mártires Coelho Cativo Rosa**  
**Secretária de Estado de Meio Ambiente**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/PA**  
Travessa Lomas Valentinas, 2717 - Marco, Belém - PA, CEP: 66.095-770  
Fone: (91) 3184-3318/3360 - Fax: (91) 3276-8564 - [www.sema.pa.gov.br](http://www.sema.pa.gov.br)  
**Para uso da SEMA/PA:**  
**R E Q U E R I M E N T O P A D R ã O**

1 - OBJETIVO DO PEDIDO					
Licença Prévia - LP	[ ]	Autorização de Funcionamento - AF	[ ]	Laudo Técnico	[ ]
Licença de Instalação - LI	[ ]	Outorga de Uso dos Recursos Hídricos	[ ]	Relatório Técnico	[ ]
Licença de Operação - LO	[ ]	Termo	[ ]	Renovação:	[ ]
Licença de Instalação/Operação - LIO	[ ]	Análise Físico/Química e Bacteriológica	[ ]	Juntada ao Processo nº.	[ ]
Licença de Atividade Rural - LAR	[ ]	Declaração	[ ]	Outros:	[ ]

2 - PROCESSO		
<b>Código atividade (Uso da SECTAM):</b>	<b>Número de documentos anexos:</b>	<b>Número de folhas:</b>

3 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/PROPRIEDADE			
<b>Nome ou Razão Social / Nome da Propriedade:</b>		<b>CNPJ do Empreendimento</b>	
<b>Endereço:</b>		<b>Número:</b>	<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>	<b>CEP:</b>	<b>Município/UF</b>	<b>Fone:</b>
<b>Coordenada Geográfica (sede):</b>		<b>Investimento total (em R\$ e UPF/PA):</b>	<b>UPF/PA:</b>
<b>Lat:</b>	<b>Long:</b>	<b>R\$:</b>	
<b>Atividade Licenciada ou a Licenciar (Anexo I):</b>		<b>Unidade de medida (Anexo I):</b>	<b>Quantificação:</b>
<b>Número de funcionários existentes:</b>	<b>Área da propriedade (hectares):</b>	<b>Área construída (m²):</b>	<b>Área a construir (m²):</b>
<b>Corpo Receptor:</b>	<b>Bacia e Sub-bacia:</b>	<b>Tipo Captação de Água Superficial Subterrânea Rede Pública</b>	